



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

LEI Nº 1.028, DE 24 DE JULHO DE 2014.

*Dispõe sobre a
Organização Administrativa do
Poder Executivo Municipal de
Araújos e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Araújos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 1º As atividades da Administração Municipal serão regidas pelas disposições constantes na presente Lei, adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e supervisão do Chefe do Executivo.

Art. 2º São Princípios da Administração Municipal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como outros previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A ação do governo será planejada tendo em vista o desenvolvimento físico-territorial, econômico-social e cultural do Município, como também objetivando a melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Araújos.

Art. 4º O planejamento compreende a elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Anual.

Art. 5º Na elaboração e execução de seus programas, o Poder Executivo estabelecerá o critério de prioridades, de acordo com a essencialidade da obra ou do serviço, tendo em vista o atendimento do interesse público.

Art. 6º Os assuntos submetidos ao Chefe do Executivo deverão ser previamente coordenados em todas as unidades às quais se acham afetos, mediante consultas, atendimentos e reuniões, de modo a sempre compreenderem soluções integradas que se harmonizem com o planejamento de governo traçado para o Município.

Art. 7º O controle e a execução das atividades da Administração Municipal deverão ser exercidos em todas as unidades com os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

- I. harmonizar o programa de governo com as atividades de unidades, reorientando-as quando em desvio;
- II. atualizar permanentemente os serviços municipais com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público;
- III. assegurar a observância da legislação aplicável às atividades municipais;
- IV. controlar as aplicações dos dinheiros públicos e a guarda dos bens patrimoniais.

Art. 8º O Poder Executivo recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 9º Quando qualquer função de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, mediante delegação, convênio ou contrato, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa, estendendo-se estas exigências às entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 10. O Poder procurará elevar a produtividade dos seus servidores, mediante o seu treinamento e aperfeiçoamento, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 11. A Administração Municipal direta compreende a Prefeitura Municipal, as Secretarias e os órgãos de assessoramento seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- VII. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finança;
- X. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- XI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- XII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;
- XIV. Controladoria Municipal;
- XV. Secretaria Municipal de Água e Esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

XVI. Setores;

XVII. Diretorias de Escolas.

CAPÍTULO III **Da Competência dos Órgãos**

Art. 12. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito, Compete:

- I. Assessorar e auxiliar o Prefeito em suas Atividades.
- II. Assessorar e auxiliar o Secretário Municipal de Administração em suas atribuições.
- III. Preparar o expediente pessoal do Prefeito.
- IV. Preparar o expediente externo a ser assinado ou despachado pelo Prefeito.
- V. Atender às pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as a essa autoridade ou marcando-lhes audiência.
- VI. Coordenar e supervisionar as publicações e divulgações das atividades do Executivo Municipal.
- VII. Representar o Prefeito em solenidades oficiais, sempre que for para isso credenciado.
- VIII. Fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões, de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito e coordenar as providências com elas relacionadas.
- IX. Adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas, emitindo, inclusive, convite.
- X. Recepcionar visitantes.
- XI. Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando as solicitações e sugestões emanadas dos mesmos.
- XII. Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das leis aprovadas pela edilidade.
- XIII. Coordenar ou colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial.
- XIV. Controlar todo expediente do gabinete, mantendo arquivo próprio para cópias de decretos, leis, portarias, projetos de leis, convênios, indicações, moções e requerimentos.
- XV. Executar atividades afins.

Art. 13. À Procuradoria Municipal compete:

- I. representar o Município, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres jurídicos verbais ou escritos sobre matéria de sua competência;
- III. controlar os prazos previstos na Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das proposições de leis encaminhadas pela Edilidade;
- IV. prestar assessoramento técnico em sua área de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

- V. elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI. orientar e participar juridicamente dos inquéritos e processos administrativos;
- VII. a organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como de legislações estadual e federal de interesses do Município;
- VIII. desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- IX. manter arquivo próprio dos decretos, portarias, leis, projetos de leis e convênios.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente receber, distribuir, controlar, selecionar e treinar pessoal;
- II. incumbir-se das atividades de movimentação e registro, administrar a aquisição, o recebimento, a guarda e a distribuição de material e o controle de seu consumo;
- III. registrar, inventariar e proteger os bens móveis e imóveis e de natureza industrial de propriedade do Município ou sob sua custódia;
- IV. controlar a frota de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da administração;
- V. receber, registrar, arquivar, controlar e distribuir correspondências, processos e documentos, providenciando igualmente sua expedição;
- VI. controlar e providenciar a publicação de atos oficiais;
- VII. emitir requisição de diárias de passagens, executar a operacionalização dos benefícios sociais que estejam sob a responsabilidade do órgão;
- VIII. controlar o sistema de processamento de dados;
- IX. propor e coordenar os planos de desenvolvimento de pessoal (planos de cargos e carreiras, estatutos, planos de capacitação etc.) ;
- X. o recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- XI. o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XII. a elaboração de normas para a administração e a conservação dos bens municipais;
- XIII. a padronização de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos e documentos que tramitam na Prefeitura;
- XIV. a promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura.
- XV. desempenhar a atividade de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, pessoalmente ou através de órgãos e instituições que o representam;
- XVI. executar atividades afins.

§ 1º O Prefeito Municipal será representado em solenidades oficiais pelo Secretário Municipal de Administração, sempre que for para isso credenciado;

§ 2º O Diretor Geral de Administração auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

§ 3º O setor de Pessoal, Setor Compras e Patrimônio integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I. elaborar as políticas municipais, os planos, programas e projetos relacionados com o apoio ao trabalho, habitação popular, assistência social e a criança e adolescente, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- II. implementar programas de desenvolvimento comunitário;
- III. desenvolver programas de acompanhamento e apoio a criança e ao adolescente;
- IV. desenvolver programas especiais de apoio a população carente do Município em geral e, especificamente, ao idoso e as pessoas portadoras de deficiências;
- V. encaminhar as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, oriundas de sua competência legal;
- VI. opinar sobre a concessão e subvenção a entidades de ação social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;
- VII. articular-se com os demais órgãos e entidades de Assistência Social em nosso Município;
- VIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as ações municipais que versem sobre a execução da política de assistência social, de habitação popular, assistência a criança e ao adolescente e de apoio ao trabalho;
- IX. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- X. promover a organização das entidades não governamentais existentes no Município, que tenham como objetivo a prestação de assistência social aos cidadãos;
- XI. desenvolver os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos públicos municipais;
- XII. a orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem à participação comunitária;
- XIII. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal que estejam relacionadas com sua área de atuação.

Parágrafo único. O Setor de Atenção à Criança e Programas Especiais, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Cultura compete:

- I. assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política cultural do Município, no âmbito de sua competência;
- II. a difusão cultural;
- III. providenciar convênios visando à melhoria do padrão cultural do Município;
- IV. articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades culturais no Município;
- V. incentivar o surgimento de grupos culturais no Município;
- VI. promover concursos literários, artísticos e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

- VII. estimular os eventos artísticos e culturais;
- VIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes a cultura, no âmbito do Município;
- IX. conservar e enriquecer o patrimônio histórico e cultural e as manifestações populares;
- X. desenvolver áreas estagnadas;
- XI. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação.

Parágrafo único. O setor de Cultura integra a Secretaria Municipal de Cultura

Art. 16. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I. Elaborar e desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agropecuária do Município;
- II. Realizar estudos, pesquisas e avaliações, visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;
- III. Desenvolver e viabilizar programas e projetos que visem à conservação e à produtividade do solo do Município;
- IV. Incentivar e prestar assistência técnica à melhoria da qualidade genética dos rebanhos;
- V. Auxiliar na programação e realização de eventos relacionados à agropecuária do Município;
- VI. Estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando à colocação de sua produção no mercado ;
- VII. Planejar as ações do governo municipal com vistas a exercer maior atração aos investidores nas áreas de agropecuária, armazenamento, produção, comercialização e serviços;
- VIII. coordenar ações que visem estimular os setores agrícolas e pecuários do Município, estimulando maior produtividade.

Parágrafo único. O setor de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Pecuária e Agricultura.

Art. 17. À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compete:

- I. planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto no Município;
- II. prestar cooperação e assistência financeira supletiva às entidades municipais dirigentes do desporto;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV. assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização e no acompanhamento do esporte, do lazer e do Turismo no Município;
- V. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades de administração dos bens e equipamentos públicos destinados ao estímulo e desenvolvimento do desporto e do lazer;
- VI. estimular as atividades recreativas para a população;
- VII. administrar os bens públicos municipais destinados a prática de esportes;
- VIII. acompanhar, dirigir e orientar as atividades do setor que lhe é subordinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

- IX. promover a organização de associações e clubes desportivos;
- X. promover, com regularidade, torneios, campeonatos e disputas, visando ao aproveitamento técnico de atletas do Município;
- XI. promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins recreativos;
- XII. desenvolver e implementar a atividade turística no Município;
- XIII. planejamento da atividade turística, através do conhecimento prévio do meio físico, suas aptidões e limitações naturais, dos fenômenos culturais e sociais, dos aspectos econômicos da região;
- XIV. diagnosticar o potencial turístico como área turística, seja em termos de recursos turísticos disponíveis – matéria-prima do turismo, seja em termos de estrutura de apoio – infra-estrutura urbana, serviços, instalações e equipamentos turísticos, seja em termos de demanda existente;
- XV. promover o turismo social da população do Município;
- XVI. gerar novos empregos com o desenvolvimento da atividade turística;
- XVII. melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- XVIII. melhorar a capacitação da mão-de-obra empregada no setor;
- XIX. manter, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos;
- XX. participar ativamente do Circuito Turístico, no qual Araújos está inserido, para desenvolver a atividade turística do Município e região;
- XXI. elaborar e executar projetos de melhoria na infra-estrutura dos atrativos turísticos, equipamentos e serviços.
- XXII. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação;

Parágrafo único. O setor de Esportes integra a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 18. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional do Município, no âmbito de sua competência;
- II. coordenar o sistema educacional do Município, de acordo com a legislação vigente;
- III. a responsabilidade pelas atividades relativas à educação de ensino Infantil e fundamental;
- IV. a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- V. a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- VI. a manutenção de programas de alimentação escolar;
- VII. a instalação e manutenção de bibliotecas;
- VIII. dirigir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas política da educação no que concerne às divisões subordinadas a sua área de atuação;
- IX. providenciar convênios visando à melhoria do padrão educacional do Município;
- X. articular-se com outros órgãos, visando estimular atividades educacionais no Município;
- XI. Exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

§ 1º O Diretor Geral de Educação auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Setor de Educação Infantil e o Setor de Ensino Fundamental integram a Estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. À Secretaria Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finança compete:

- I. executar as atividades relativas a administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe, especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas municipais;
- II. receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- III. promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV. elaborar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração os orçamentos do Município e os planos plurianuais e diretrizes orçamentárias municipais;
- V. assessorar o Chefe do Executivo em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finanças, o Setor de Contadoria, o Setor de Tesouraria Municipal e o setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro.

Art. 20. À Secretaria de Meio Ambiente, órgão central de implementação da política ambiental, compete:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III. formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV. exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI. emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII. expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas as atividades de controle ambiental;
- VIII. formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do Município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

- IX. planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;
- X. estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI. propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII. desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII. articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras e Serviços, Saúde e Educação, para integração de suas atividades;
- XIV. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV. promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI. acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;
- XVII. submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

Parágrafo único. O setor de Parques e Jardins integra Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços compete:

- I. ***elaborar a programação e o projeto das obras públicas municipais, bem como acompanhar a sua execução, observadas as diretrizes do planejamento municipal;***
- II. coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- III. executar a recuperação e conservação de edifícios próprios municipais;
- IV. coordenar e executar as atividades relacionadas com a prestação dos serviços públicos;
- V. controlar o uso do solo;
- VI. fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes as posturas municipais;
- VII. construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o planejamento rodoviário do Município;
- VIII. fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros;
- IX. administrar, manter e operar os serviços de pavimentação;
- X. coordenar atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- XI. planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à manutenção e conservação dos cemitérios municipais.
- XII. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação.

§ 1º. O Diretor Geral de Obras e Serviços auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújios (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

§ 2º O setor de Edificações integra a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 22. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I. formular e executar a política municipal de prestação de serviços de saúde, a partir das demandas sociais e da realidade epidemiológica do Município;
- II. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem à promoção, preservação, manutenção e recuperação da vigilância sanitária e epidemiológica, bem como promover e incentivar estudos e programas sobre problemas médicos sanitários do Município;
- III. exercer a direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- V. coordenar a gestão colegiada de saúde no Município, segundo normas vigentes da política nacional de saúde, visando ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais na área de saúde, das instituições estaduais e federais no âmbito municipal;
- VI. promover as atividades de assistência odontológica, atenção escolar, prestação de serviços de odontologia curativa simplificada a adultos;
- VII. promover e executar ações específicas de enfermagem e vigilância epidemiológica municipal;
- VIII. promover e executar os serviços de apoio laboratorial e de vigilância sanitária;
- IX. promover inspeções de saúde e atenção médica aos servidores públicos municipais;
- X. orientar, coordenar e executar a prestação de serviços de saneamento básico nas áreas insalubres, conforme normas técnicas pertinentes;
- XI. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII. celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XIII. formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIV. planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XV. colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- XVI. controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- XVII. elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- XVIII. promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- XIX. fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde;
- XX. promover programas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor para a população em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

- XXI. estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- XXII. concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos a saúde;
- XXIII. solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XXIV. fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

§ 1º O Diretor Geral de Saúde, auxiliará o titular da pasta e o substituirá em suas ausências e impedimentos, quando designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os setores de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Atenção Básica, integram a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23.À Secretaria Municipal de Estradas e Transportes:

- I. coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, controle urbano e limpeza urbana no Município;
- II. planejar, coordenar, executar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo municipal;
- III. controlar a utilização e manutenção da frota municipal;
- IV. ***elaborar a programação da limpeza pública do Município, bem como acompanhar a sua execução, observadas as diretrizes do planejamento municipal;***
- V. coordenar as atividades de recolhimento e destinação final dos resíduos, incentivando, em conjunto com outros órgãos do Município, a reciclagem e/ou reutilização;
- VI. implementar plano de coleta seletiva para os entulhos buscando o desenvolvimento de tecnologias para o reaproveitamento dos resíduos;
- VII. implantar e gerir aterros sanitários; utilizando-se de técnicas adequadas para o prolongamento de sua vida útil;
- VIII. fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros;
- IX. Manter as estradas rurais e acessos aos Distritos Municipais em boas condições de tráfego e segurança;
- X. exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação.

Parágrafo único. O setor de Estradas rurais, Setor de manutenção de Veículos e o Setor de Limpeza Urbana, integram a Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Art. 24. A Controladoria Municipal compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

- I. centralizar a fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, visando à utilização racional do serviço público;
- II. acompanhar a execução de projetos e atividades, bem como a aplicação de recursos públicos;
- III. executar auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- IV. organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar as licitações realizadas pela administração;
- V. arquivar e acompanhar os processos relativos ao controle do Tribunal de Contas;
- VI. exercer outras atribuições da área e outras que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. À Secretaria de Água e Esgoto, Compete:

- I. Coordenar a elaboração das políticas de uso consciente das águas;
- II. Fiscalizar os contratos de Concessão de serviços de abastecimento de água e esgoto;**
- III. Promover o abastecimento de água nos Distritos e localidades rurais;
- IV.
- XI. Manter as estradas rurais e acessos aos Distritos Municipais em boas condições de tráfego e segurança;
- X. Exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aquelas que relacionem com sua área de atuação.

Art. 26. Aos Diretores Gerais de Secretaria, competem:

- I. Assessorar o Secretário Municipal na Secretaria a que estiver vinculado;
- II. Assessorar e auxiliar o Prefeito na Administração Municipal.

Art. 27. Aos Chefes de Setores, competem:

- I. dirigir e executar, segundo normas a serem estabelecidas em portaria editada pelo Prefeito Municipal, os serviços que lhe são afetos.

Art. 28. Aos Coordenadores, competem:

- I. Coordenar, segundo diretrizes e normas a serem estabelecidas em portarias editadas pelo Prefeito Municipal, serviços nas Secretarias Municipais, sob cuja subordinação forem designados a servir.
- II. Articular-se com a Secretaria a que estiver subordinado na orientação e supervisão dos setores da Secretaria.
- III. Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ: 18.300.996/0001-16 – INSC. ESTADUAL: ISENTA.

Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos (MG) – Cep: 35.603-000.
Telefone: (037) 3288-3000.

Art. 29. Às Diretorias de Escola competem: coordenar, dirigir, supervisionar e orientar, segundo normas a serem estabelecidas em portaria editada pelo Prefeito Municipal, as escolas que lhe são afetas.

Art. 30. A Administração Municipal compõe-se ainda dos seguintes fundos:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 31. O anexo I – Organograma Administrativo, é parte integrante desta lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei N° 686/93 e seus dispositivos

Araújos/MG, 24 de julho de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal

Publicação em 01/08/2014.